

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA ESPECIAL: Nº 001.2025	DATA DE VALIDADE: 14/01/2027
EMPRESA: JBF DERIVADOS DE PETROLEO EIRELE-ME POSTO AVNIDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº 001/2025**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder a renovação da **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **JBF DERIVADOS DE PETROLEO EIRELE-ME**, nome de fantasia **POSTO AVENIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.045/0001-66, sediada na AV, Francisco Ferreira Linhares, nº 639, Centro, CEP:48.475-000, Itapicuru/BA, conforme georeferenciamento LATITUDE 11°18'16,0" S - LONGITUDE 038°13'02,5" W, para atividade de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS**, com capacidade instalada de 50 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** Manter atualizado: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergências Ambientais - PEA, Análise Preliminar dos Riscos - APR. Prazo: Durante a vigência da Licença. II - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT; III - Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; IV - Implantar sistema de coleta seletiva na área do posto; V - Informar a SEMAI em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, com a planta de alteração do projeto objeto do Licenciamento; VI - Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



contaminada; VII – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ter coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada; IX – Apresentar a SEMAI o Teste de Absorção do solo, conforme a NBR 13.969. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; X – Apresentar a SEMAI a Anuência a órgão estadual competente. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; XI – Viabilizar projeto para captação e uso de águas pluviais; XII – Deverá executar anualmente atividade de Educação Ambiental vinculada a unidade escolar ou organização comunitária; XIII – Também realizará compensação ambiental relacionada atividades de jardinagens ou arborização (procedimento que deverá ser autorizada pela SEMAI); XIX – Outras determinações: 1 - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; 2 - A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; 3- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; 4– Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da - SEMAI, cabendo ao interessado obter anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. 5- Numa eventual ocorrência de quaisquer transtornos a terceiros derivados da instalação do posto, a reparação dos danos será de inteira responsabilidade do proprietário. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025